

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
 SEÇÃO DE ANÁLISE DE PLANEJAMENTO

ACÓRDÃO Nº 580/TCU/2012 – DEMONSTRATIVO BIMESTRAL

Demonstrativo Bimestral dos montantes aprovados e os valores de limitação de empenho e movimentação financeira – 2021

Bimestre	Dotação (a)	Contingenciamento (b)	Limite para Empenho e Movimentação Financeira (a) - (b)	Documento
Jan/Fev	527.247.061,00	-	527.247.061,00	Ofício Circular nº SEI 1079/2021/ME, de 22/03/2021
Extemporâneo Abril	597.937.112,00	(13.117,00)	597.937.112,00	Ofício Circular nº SEI 1523/2021/ME, de 22/04/2021
Mar/Abr	597.937.112,00	(532.354,00)	597.937.112,00	Ofício Circular nº SEI 2000/2021/ME, de 21/05/2021
Mai/Jun	597.937.112,00	(692.803,00)	597.937.112,00	Ofício Circular SEI nº 2774/2021/ME, de 22 de julho de 2021
Jul/Ago	597.937.112,00	(796.834,00)	597.937.112,00	Ofício Circular SEI nº 3705/2021/ME, de 22 de setembro de 2021
Set/Out	597.937.112,00	(977.703,00)	597.937.112,00	Ofício Circular SEI nº 4580/2021/ME, de 22 de novembro de 2021
Extemporâneo Dezembro	597.937.112,00	(1.002.583,00)	597.937.112,00	Ofício Circular SEI nº 4962/2021/ME, de 20 de dezembro de 2021

OBS 1: Tendo em vista que a Lei Orçamentária para 2021 não foi publicada até a data de publicação do Anexo relativo ao primeiro bimestre (jan/fev), consideramos o valor das despesas obrigatórias acrescido de um duodécimo das despesas discricionárias para fins de preenchimento do campo de dotação (a) do referido bimestre.

OBS2: Apesar de o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – extemporâneo de dezembro estipular a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, conforme valor acima indicado, em função do teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016 não existe espaço para abertura de créditos adicionais para o Poder Judiciário. Esse posicionamento também está expresso no item 75 do citado Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias: "75. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, não há que se falar em ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira para os Poderes, MPU e DPU, nesses montantes, sendo a presente seção do relatório meramente informativa, mas sem efeito prático."

Brasília – DF, 6 de janeiro de 2022.